



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120241410001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06-001/2025

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.237.038/0001-61, com sede na Avenida Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **JOSIAS SOARES DA SILVA**, inscrito no RG 349857775 SSP/SP, CPF/MF nº 757.672.874-49, residente e domiciliado na cidade de Minador do Negrão/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 06-001/2025**, Processo Administrativo nº 120241410001, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2024, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da Ata é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº.06/2025, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:		ALMIR R DA SILVA EIRELI		
CNPJ nº 00.407.959/0001-46		TELEFONE: (82) 3632-1110 (82) 9815-42577 (82) 9968-24664		E-MAIL: : almir.ferragens@hotmail.com
ENDEREÇO: Avenida 2 de fevereiro, 117, Centro, Olivença/AL				
LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	DESCONTO OFERTADO %	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES COM APLICAÇÃO DO DESCONTO
01	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (RELAÇÃO EM ANEXO)	CONFORME PROPOSTA DE PREÇOS	36,80%	R\$548.335,84
02	MADEIRAS E AFINS (RELAÇÃO EM ANEXO)	CONFORME	35,00%	R\$302.081,00



		PROPOSTA DE PREÇOS		
07	FERRAGENS (RELAÇÃO EM ANEXO)	CONFORME PROPOSTA DE PREÇOS	30,05%	R\$261.613,00

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 1.112.029,84 (um milhão e cento e doze mil e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. Do órgão gerenciador e participante:

1.4. Do órgão gerenciador e participante:

1.4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Municipal de Infraestrutura;

1.4.1.1. Como órgão gerenciador, a Secretaria Municipal de Administração consolidou informações relativas à estimativa individual e total de consumo, sua e de todos os órgãos participantes (demais secretarias), promovendo a adequação do termo de referência, para atender os requisitos de padronização e racionalização;

1.4.1.2. As quantidades dos produtos, tanto do órgão gerenciador como dos participantes, foram unificadas a fim de obter-se o quantitativo geral a ser licitado pelo município;

1.4.2. Dos órgãos participantes:

1.4.2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura (Órgão Gerenciador);

1.4.2.2. Secretaria Municipal de Administração;

1.4.2.3. Secretaria Municipal de Agricultura;

1.4.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social;

1.4.2.5. Secretaria Municipal de Cultura

1.4.2.6. Secretaria Municipal de Educação;

1.4.2.7. Secretaria Municipal de Esportes;

1.4.2.8. Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*



a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício



financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

b) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.b.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.b.2. Mantiverem sua proposta original.

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.b.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.c.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.c.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item a), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.d.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

- a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Minador do Negrão -Alagoas, 23 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR
JOSIAS SOARES DA SILVA
PREFEITO

ALMIR R DA SILVA EIRELI
FORNECEDOR
ALMIR ROGERIO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS DE CADA LOTE

LOTE 01: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	Arame recozido nº 18, tipo construção, fabricação nacional	Kg
02	Areia fina	Metro cúbico
03	Areia grossa	Metro cúbico
04	Argamassa colante para assentamento de piso e/ou revestimento cerâmico, tipo AC-1, fabricação nacional	Saco 20 Kg
05	Argamassa colante para assentamento de piso e/ou revestimento cerâmico, tipo AC-2, fabricação nacional	Saco 20 Kg
06	Brita nº 0, fabricação nacional	Metro cúbico
07	Brita nº ¾, fabricação nacional	Metro cúbico
08	Cimento CP2 F32, fabricação nacional	Saco 50 Kg
09	Coluna de concreto para cerca de arame (2,20 metros), fabricação nacional	Unidade
10	Coluna de concreto para muro (3 metros), fabricação nacional	Unidade
11	Combogó pré-moldado 50X50cm, fabricação nacional	Unidade
12	Fechadura para porta de banheiro, tipo alavanca, fabricação nacional	Unidade
13	Fechadura para porta de quarto, tipo alavanca, fabricação nacional	Unidade
14	Fechadura para porta principal, tipo alavanca, fabricação nacional	Unidade
15	Fechadura para porta, linha residencial; tipo: redonda, maçaneta e aço inox (espelho); Cor: Inox; Máquina: 40mm; composta por um cilindro normal;	Unidade
16	Cilindro para Fechadura Interna 30x30 Latão Polido	Unidade
17	Lajota cerâmica 07X19X31cm, fabricação nacional	Milheiro
18	Manilha de 1,00 m de diâmetro por 1,00 m de comprimento, fabricação nacional	Unidade
19	Manilha de 40,00 cm de diâmetro por 1,00 m de comprimento, fabricação nacional	Unidade



20	Manilha de 60,00 cm de diâmetro por 1,00 m de comprimento, fabricação nacional	Unidade
21	Manilha de 80,00 cm de diâmetro por 1,00 m de comprimento, fabricação nacional	Unidade
22	Nervura Pré-moldada treliçada nacional	Metros
23	Parafuso p/vaso sanitário com bucha N°10, fabricação nacional	Unidade
24	Paralelepípedo granítico, com rendimento mínimo de 30 (trinta) unidades por m ²	Milheiro
25	Piçarra	Metro cúbico
26	Piso cerâmico tipo "A", pei 4, 45X45 cm, fabricação nacional	Metro quadrado
27	Piso cerâmico tipo "A", pei 4, 60X60 cm, fabricação nacional	Metro quadrado
28	Rejunte para cerâmica, 1kg, cores variadas, fabricação nacional	Kg
29	Revestimento cerâmico, tipo A, 10X10, Branco, Bege, Amarelo ou Branco gelo, fabricação nacional	Metro quadrado
30	Telha de cerâmica, modelo colonial, tipo A, 50,00 cm de comprimento, fabricação nacional	Milheiro
31	Telha ecológica, reciclada, 200X95cm, fabricação nacional	Unidade
32	Telha ecológica, reciclada, 220X95cm, fabricação nacional	Unidade
33	Telha fibrocimento ondulada 1,53 x 1.10 m, 5 mm, fabricação nacional	Unidade
34	Telha fibrocimento ondulada 1,83 x 1.10 m, 5 mm, fabricação nacional	Unidade
35	Telha fibrocimento ondulada 2,13 x 1.10 m, 5 mm, fabricação nacional	Unidade
36	Telha fibrocimento ondulada 2,44 x 1.10 m, 6 mm, fabricação nacional	Unidade
37	Telha fibrocimento ondulada 3,05 x 1.10 m, 6 mm, fabricação nacional	Unidade
38	Cumeeira em fibrocimento universal 1,10 x 0,60 m, 6 mm, 15°, fabricação nacional	Unidade
39	Telha em aço galvanizado, dupla, trapezoidal, com preenchimento PIR 30 mm	M ²
40	Tijolo 8 furos, com dimensões mínimas de 9x14x19cm, fabricação nacional	Milheiro
41	Vergalhão (ferro), c/12 metros, tipo construção, 10,00 mm, fabricação nacional	Barra
42	Vergalhão (ferro), c/12 metros, tipo construção, 12,50 mm, fabricação nacional	Barra
43	Vergalhão (ferro), c/12 metros, tipo construção, 4,20 mm, fabricação nacional	Barra



44	Vergalhão (ferro), c/12 metros, tipo construção, 5,00 mm, fabricação nacional	Barra
45	Vergalhão (ferro), c/12 metros, tipo construção, 6,30 mm, fabricação nacional	Barra
46	Vergalhão (ferro), c/12 metros, tipo construção, 8,00 mm, fabricação nacional	Barra
47	Vergas para porta pré-moldada, fabricação nacional	Metro linear
48	Gesso em pó, secagem rápida, branco, apresentação de 1 kg	Kg
49	Ácido Muriático, embalagem de 1 litro	Litro
50	Lajota de EPS padrão tipo 1F 070x330x1000mm ISOES	Metro

LOTE 02: MADEIRAS E AFINS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	Barrote de maçaranduba de 07,00 x 07,00 cm, fabricação nacional	Metro linear
02	Caibro de maçaranduba de 03,00 x 5,00 cm, fabricação nacional	Metro linear
03	Chapa madeira prensada 2,20X1,60cm 04mm, fabricação nacional	Unidade
04	Chapa madeira prensada 2,20X1,60cm 06mm, fabricação nacional	Unidade
05	Chapa madeira prensada 2,20X1,60cm 08mm, fabricação nacional	Unidade
06	Chapa madeira prensada 2,20X1,60cm 10mm, fabricação nacional	Unidade
07	Chapa madeira prensada 2,20X1,60cm 12mm, fabricação nacional	Unidade
08	Chapa madeira prensada 2,20X1,60cm 15mm, fabricação nacional	Unidade
09	Chapa madeira prensada 2,20X1,60cm 18mm, fabricação nacional	Unidade
10	Fórmica folha 1,25X3,00 m, fabricação nacional	Unidade
11	Forra de Maçaranduba 100,00 x 210,00 cm, fabricação nacional	Unidade
12	Forra de Maçaranduba 70,00 x 210,00 cm, fabricação nacional	Unidade
13	Forra de Maçaranduba 80,00 x 210,00 cm, fabricação nacional	Unidade
14	Forra de Maçaranduba 90,00 x 210,00 cm, fabricação nacional	Unidade
15	Janelas, tipo madeira de lei, de 1,00 x 1,00 m, fabricação nacional	Unidade
16	Janelas, tipo madeira de lei, de 1,50 x 1,00 m, fabricação nacional	Unidade
17	Janelas, tipo madeira de lei, de 2,00 x 1,00 m, fabricação nacional	Unidade



18	Linha de maçaranduba de 7x10, fabricação nacional	Metro linear
19	Linha de maçaranduba de 7x12, fabricação nacional	Metro linear
20	Linha de maçaranduba de 7x15, fabricação nacional	Metro linear
21	Linha de maçaranduba de 7x20, fabricação nacional	Metro linear
22	Linha de maçaranduba de 14x25, fabricação nacional	Metro linear
23	Porta tipo madeira de lei, de 100,00 x 210,00 cm, fabricação nacional	Unidade
24	Porta, tipo madeira de lei, de 70,00 x 210,00 cm, fabricação nacional	Unidade
25	Porta, tipo madeira de lei, de 80,00 x 210,00 cm, fabricação nacional	Unidade
26	Porta, tipo madeira de lei, de 90,00 x 210,00 cm, fabricação nacional	Unidade
27	Porta, tipo prensada, de 100,00 x 210,00 cm, fabricação nacional	Unidade
28	Porta, tipo prensada, de 70,00 x 210,00 cm, fabricação nacional	Unidade
29	Porta, tipo prensada, de 80,00 x 210,00 cm, fabricação nacional	Unidade
30	Porta, tipo prensada, de 90,00 x 210,00 cm, fabricação nacional	Unidade
31	Porta, tipo prensada folheada a jatobá, madeira de lei, 210X100 cm, fabricação nacional	Unidade
32	Porta, tipo prensada folheada a jatobá, madeira de lei, 210X60 cm, fabricação nacional	Unidade
33	Porta, tipo prensada folheada a jatobá, madeira de lei, 210X70 cm, fabricação nacional	Unidade
34	Porta, tipo prensada folheada a jatobá, madeira de lei, 210X80 cm, fabricação nacional	Unidade
35	Porta, tipo prensada folheada a jatobá, madeira de lei, 210X90 cm, fabricação nacional	Unidade
36	Vitrô em alumínio basculante 40(a) x 40(l) c/ 2 vidros cancelados.	Unidade
37	Porta de alumínio palheta 1,20x2,10	Unidade
38	Porta de alumínio com basculante vidro 0,90x2,10	Unidade
39	Porta de alumínio palheta 0,90x2,10 sem vidro	Unidade
40	Porta de alumínio palheta 0,80x2,10	Unidade
41	Porta de alumínio palheta 0,70x2,10	Unidade
42	Janela veneziana em alumínio 03 folhas (vidro incolor) 1,20x1,00	Unidade
43	Janela veneziana em alumínio 03 folhas (vidro incolor) 1,00x1,00	Unidade
44	Janela veneziana em alumínio 03 folhas (vidro incolor) 0,80x1,00	Unidade
45	Ripas de maçaranduba 01,00 x 05,00 cm, fabricação nacional	Metro linear
46	Tábua, tipo construção, (angico), de 15,00 cm, fabricação nacional	Metro linear
47	Tábua, tipo construção, (angico), de 23,00 cm, fabricação nacional	Metro linear



48	Tábua, tipo construção, (angico), de 30,00 cm, fabricação nacional	Metro linear
----	--	--------------

LOTE 07: FERRAGENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	Barra chata 1 ½ x ¼, fabricação nacional	Barra
02	Barra chata ½ x ⅛, fabricação nacional	Barra
03	Barra chata 1 ¼ x ⅛, fabricação nacional	Barra
04	Barra chata 1 ¼ x ¼, fabricação nacional	Barra
05	Barra chata 1 ½ x ⅛, fabricação nacional	Barra
06	Barra chata 1 ½ x 3/16, fabricação nacional	Barra
07	Barra chata 1 ½ x 3/16, fabricação nacional	Barra
08	Barra chata 1 x ⅛, fabricação nacional	Barra
09	Barra chata 1 x ¼, fabricação nacional	Barra
10	Barra chata 1 x 3/16, fabricação nacional	Barra
11	Barra chata ¾ x ⅛, fabricação nacional	Barra
12	Barra chata 5/8 x ⅛, fabricação nacional	Barra
13	Barra Quadrada ½, fabricação nacional	Barra
14	Barra Quadrada 3/8, fabricação nacional	Barra
15	Barra redonda CA-25 10,00mm 3/8, fabricação nacional	Barra
16	Barra Redonda CA-25 12,00mm ½, fabricação nacional	Barra
17	Barra Redonda CA-25 6,30mm ¼, fabricação nacional	Barra
18	Barra Redonda CA-25 8,00mm 5/16, fabricação nacional	Barra
19	Cantoneira L ¾ x 1/8, fabricação nacional	Barra
20	Cantoneira L 1 ¼ x 1/8, fabricação nacional	Barra
21	Cantoneira L 1 ¼ x 3/16, fabricação nacional	Barra
22	Cantoneira L 1 x 3/16, fabricação nacional	Barra
23	Cantoneira L 1" x 1/8, fabricação nacional	Barra
24	Cantoneira L 2 x 1/8, fabricação nacional	Barra
25	Cantoneira L 2 x 3/16, fabricação nacional	Barra
26	Cantoneira L 5/8 x 1/8, fabricação nacional	Barra
27	Cantoneira L 7/8 x 1/8, fabricação nacional	Barra
28	Chapa galvanizada N.22 2 x 1, fabricação nacional	Barra
29	Chapa preta nº14, medindo 2x1,20m, fabricação nacional	Unidade
30	Fechadura para portão de ferro, fabricação nacional	Unidade
31	Fechadura para portão de ferro inox, fabricação nacional	Unidade
32	Ferrolho Porta-Cadeado 1", fabricação nacional	Unidade
33	Ferrolho Porta-Cadeado 2", fabricação nacional	Unidade
34	Ferrolho Porta-Cadeado 3", fabricação nacional	Unidade
35	Ferrolho Porta-Cadeado 5", fabricação nacional	Unidade
36	Ferrolho Porta-Cadeado 7", fabricação nacional	Unidade
37	Gonzo ½, fabricação nacional	Unidade
38	Gonzo 5/8, fabricação nacional	Unidade



39	Malha Pop Painei 2x3 leve, fabricação nacional	Unidade
40	Parafuso fenda 4.2X19 1.1/4", fabricação nacional	Unidade
41	Parafuso fenda 4.2X32 3/4", fabricação nacional	Unidade
42	Parafuso fenda 4.8X38 1.1/2", fabricação nacional	Unidade
43	Parafuso francês 1"X1/4, fabricação nacional	Unidade
44	Parafuso francês 1.1/2"X1/4, fabricação nacional	Unidade
45	Parafuso francês 2"X1/4, fabricação nacional	Unidade
46	Parafuso francês 2"X5/16, fabricação nacional	Unidade
47	Parafuso francês 2.1/2" x 1/4, fabricação nacional	Unidade
48	Parafuso francês 2.1/2"X5/16, fabricação nacional	Unidade
49	Parafuso francês 3"X5/16, fabricação, fabricação nacional	Unidade
50	Parafuso francês 5"X5/16, fabricação nacional	Unidade
51	Parafuso rosca máquina 1.1/2X1/4, fabricação nacional	Unidade
52	Parafuso rosca máquina 1.1/2X3/16, fabricação nacional	Unidade
53	Parafuso rosca máquina 1X1/4, fabricação nacional	Unidade
54	Parafuso rosca máquina 1X3/16, fabricação nacional	Unidade
55	Parafuso rosca máquina 2.1/2X1/4, fabricação nacional	Unidade
56	Parafuso rosca máquina 2.1/2X3/16, fabricação nacional	Unidade
57	Parafuso rosca máquina 2X1/4, fabricação nacional	Unidade
58	Parafuso rosca máquina 2X3/16, fabricação nacional	Unidade
59	Parafuso rosca máquina 3X1/4, fabricação nacional	Unidade
60	Parafuso rosca máquina 3X3/16, fabricação nacional	Unidade
61	Perfil T 3/4 x 1/8, fabricação nacional	Barra
62	Perfil U 1" x 1/8 (30x 20), fabricação nacional	Barra
63	Perfil U 2" x 2,00 mm, fabricação nacional	Barra
64	Perfil U 2" x 2,25 mm, fabricação nacional	Barra
65	Perfil U 3" x 1/8, fabricação nacional	Barra
66	Perfil U 3" x 2 mm, fabricação nacional	Barra
67	Prego polido 1.1/2X13, fabricação nacional	Kg
68	Prego polido 1.1/2X15, fabricação nacional	Kg
69	Prego polido 1X16, fabricação nacional	Kg
70	Prego polido 2.1/2X10, fabricação nacional	Kg
71	Prego polido 2X12, fabricação nacional	Kg
72	Prego polido 3.1/2X8, fabricação nacional	Kg
73	Prego polido 3/4X17, fabricação nacional	Kg
74	Prego polido 3X8, fabricação nacional	Kg
75	Prego polido 4X6, fabricação nacional	Kg
76	Rebite 312 1/8X1/2, fabricação nacional	Cento
77	Rebite 412 4.0X12.0mm, fabricação nacional	Cento
78	Rebite 516 4.8X16.0mm, fabricação nacional	Cento
79	Rebite 630 6.2X30.0, fabricação nacional	Cento
80	Tranqueta, fabricação nacional	Unidade
81	Tubo Indl. Metalon 20x 20 galvanizado, fabricação nacional	Barra
82	Tubo Indl. Metalon 20x 20 polido, fabricação nacional	Barra
83	Tubo Indl. Metalon 20x 30 galvanizado, fabricação nacional	Barra
84	Tubo Indl. Metalon 20x 30 polido, fabricação nacional	Barra



85	Tubo Indl. Metalon 20x 40 galvanizado, fabricação nacional	Barra
86	Tubo Indl. Metalon 20x 40 polido, fabricação nacional	Barra
87	Tubo Indl. Metalon 30x 30 galvanizado, fabricação nacional	Barra
88	Tubo Indl. Metalon 30x 30 polido, fabricação nacional	Barra
89	Tubo Indl. Metalon 30x 50 galvanizado, fabricação nacional	Barra
90	Tubo Indl. Metalon 30x 50 polido, fabricação nacional	Barra
91	Tubo Indl. Metalon 50x 50 polido, fabricação nacional	Barra
92	Tubo patente galvanizado 1 ½ x 1,55, fabricação nacional	Barra
93	Tubo patente galvanizado 1” x 1,55, fabricação nacional	Barra
94	Tubo patente galvanizado 2” x 1,55, fabricação nacional	Barra
95	Tubo patente preto ½ x 2,00, fabricação nacional	Barra
96	Tubo patente preto 1 ¼ x 2,00, fabricação nacional	Barra
97	Tubo patente preto 1 ½ x 2,00, fabricação nacional	Barra
98	Tubo patente preto 1” x 2,00, fabricação nacional	Barra
99	Tubo patente preto 2”, fabricação nacional	Barra
100	Tubo patente preto 3”, fabricação nacional	Barra
101	Zarcão Cinza ¼, fabricação nacional	Litro
102	Zinco galvanizado (chapa) 100cm largura, fabricação nacional	Kg
103	Zinco galvanizado (chapa) 30cm largura, fabricação nacional	Kg
104	Zinco galvanizado (chapa) 40cm largura, fabricação nacional	Kg
105	Zinco galvanizado (chapa) 50cm largura, fabricação nacional	Kg
106	Zinco galvanizado (chapa) 60cm largura, fabricação nacional	Kg
107	Zinco galvanizado (chapa) 80cm largura, fabricação nacional	Kg
108	Aluminio bobina lisa de 30 cm	m
109	Aluminio bobina lisa de 40 cm	m
110	Aluminio bobina lisa de 50 cm	m
111	Aluminio bobina lisa de 60 cm	m
112	Aluminio bobina lisa de 70 cm	m
113	Aluminio bobina lisa de 80 cm	m
114	Aluminio bobina lisa de 90 cm	m
115	Aluminio bobina lisa de 100 cm	m